

CHAMADA PÚBLICA Nº02/ 2017 SMS. G

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NAS MODALIDADES: HOSPITAL GERAL, HOSPITAL ESPECIALIZADO, AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES E SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ENDOSCOPIA, MEDICINA NUCLEAR, MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADE E MÉTODOS GRAFICOS.

PROCESSO SEI Nº 6018.2017/0018584-0

ABERTURA: Data da publicação em Diário Oficial da Cidade

ENCERRAMENTO: 60 dias após a data da publicação no Diário Oficial da Cidade

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
- II- Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
- III- Igualdade da assistência à saúde por meio da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

Para atender as necessidades em saúde de forma resolutiva e responsável segundo as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO – SMS/SP vem envidando esforços na ampliação do acesso da população aos diversos níveis de atenção em saúde, com maior controle e regulação da oferta de vagas de leitos hospitalares na rede própria e instituições conveniadas e contratadas.

Com a crescente migração da população que se utilizava do sistema privado para o público de saúde identificou-se a necessidade de aumentar a cobertura na atenção ambulatorial especializada de média e alta complexidade. É importante salientar que os Estabelecimentos de Assistência à Saúde atualmente contratados por meio do Edital de Chamada Pública publicado em 2013 terão seus ajustes vencidos no decorrer de 2018, tornando-se imperiosa a realização de novo Chamamento Público para que a prestação de serviços de saúde não sofra descontinuidade.

Assim, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes, a SMS/SP torna público que realizará a chamada de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em prestar serviços médico-hospitalares e ambulatoriais disponibilizados em Hospitais Gerais, Especializados, Serviços de Cirurgia Ambulatorial, Hospital Dia e Serviços de Apoio Diagnóstico, excluindo-se as *ofertas de consulta isolada por profissional de nível superior*, para atender em caráter complementar ao SUS à demanda do Município, de forma a estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada, incorporando a ideia de integralidade na assistência à saúde, ou seja, o estabelecimento de assistência à saúde contratado deverá proporcionar uma linha de cuidados integrais no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médicos, com o máximo de resolutividade, com vistas a minimizar danos e sofrimentos e a melhoria do acesso de pacientes ao atendimento especializado, direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Essa contratação de serviços visa incrementar a oferta de vagas para a realização de procedimentos com maior eficácia e efetividade no atendimento às necessidades dos munícipes.

1. DO OBJETO

O presente EDITAL tem por objeto a habilitação de Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde - Hospitais Gerais, Especializados, Hospital dia, Serviços Ambulatoriais e Serviços de Apoio Diagnóstico - para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, em pacientes adultos e pediátricos no município de São Paulo, prioritariamente de forma eletiva e, se necessário, de urgência/emergência em linha de cuidados integrais, por intermédio das ações de regulação do acesso realizadas pela Coordenação de Regulação do SUS.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a. As Instituições interessadas em participar da Chamada Pública devem localizar-se no município de São Paulo.
- b. Os serviços poderão ser realizados em regime ambulatorial, de internação hospitalar ou hospital dia em Estabelecimento de Assistência em Saúde.
- c. As Instituições interessadas deverão ofertar procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e/ou cirúrgicos para pacientes adultos e/ou pediátricos.
- d. As Instituições interessadas deverão ofertar os serviços em linha de cuidado integrais à saúde de acordo com a necessidade do paciente: realização de consultas médicas, solicitação e avaliação de exames complementares ao diagnóstico, realização de

- procedimento clínico e/ou cirúrgico, acompanhamento pré e pós-operatório imediato e tardio até a alta definitiva.
- e. As Instituições interessadas deverão estar devidamente regularizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e atender ao processo Regulatório da CONTRATANTE/CONVENENTE nas solicitações de encaminhamentos clínico/cirúrgicos, internações hospitalares e procedimentos ambulatoriais.
 - f. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA/CONVENIADA** com funcionários habilitados pertencentes ao seu quadro de pessoal.
 - g. Os resultados de exames de imagem deverão ser disponibilizados por laudo impresso e documentação fotográfica.
 - h. O preço referente à prestação de serviços, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS do Ministério da Saúde, bem como seus reajustes e alterações, estando compreendidos neste valor todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital, de acordo com as especificações estipuladas, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços. Esses valores poderão ser consultados por meio do site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, e onerará a dotação 84.10.10.302.3003.4113.3390.39 – Fonte 02.
 - i. Por se tratar de regime de **CONTRATO/CONVENIO** as Instituições interessadas deverão arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles: trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais ou comerciais.
 - j. Caso haja interesse em ter vistas ao processo, a solicitação deverá formalizada ao Presidente da Comissão.

3. DAS DIRETRIZES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

As Instituições que vierem a ser contratada/conveniadas deverão:

3.1. Submeter-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do SUS.

3.2. Obedecer aos requisitos da Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que a venha substituí-la quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela, portanto em situação de regularidade junto à Vigilância Sanitária.

- 3.3. Estar regularmente certificado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, tanto o serviço quanto a responsabilidade técnica.
- 3.4. Disponibilizar a agenda das vagas para realização dos procedimentos por intermédio do sistema SIGA-SAÚDE da SMS/PMSP, conforme disposições da Portaria nº 349/2015-SMS.G e diretrizes desta SMS/SP, incluindo o registro da confirmação de presença, atendimento ou não atendimento, quando for o caso.
- 3.5. Informar, diariamente, o número de vagas de internação disponíveis ao Complexo Regulador do Município, conforme disposições da Portaria nº 1.658/2016-SMS.G.
- 3.6. Garantir a resolutividade do atendimento, reduzindo o tempo de espera para a realização dos procedimentos.
- 3.7. Garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, entre outros.
- 3.8. Solicitar a Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC por meio do Sistema SIGA - Saúde ao Complexo Regulador do Município.
- 3.9. Solicitar as internações hospitalares em duas modalidades:
 - 3.9.1 Internação Eletiva: será realizada por intermédio da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que é emitida por profissional da Coordenação de Regulação do SUS, após efetuar a análise e aprovação de laudo médico apresentado.
 - 3.9.2 Internação de Urgência ou Emergência: por ocasião da internação, após preenchimento e encaminhamento pela CONTRATADA/CONVENIADA do Laudo Médico para solicitação da AIH, a Coordenação de Regulação do SUS analisará e autorizará a sua emissão, preferencialmente, em até 48 horas da internação.
- 3.10. Permitir que os serviços executados sejam supervisionados pelos técnicos e fiscais designados pela CONTRATANTE/CONVENENTE.
- 3.11. Manter os profissionais de saúde da Instituição registrados e regularizados nos respectivos Conselhos de Classe.
- 3.12. Pactuar com a CONTRATANTE/CONVENENTE, previamente à assinatura, o quantitativo estimado de procedimentos clínicos, cirúrgicos e de apoio diagnóstico que serão disponibilizados à SMS/SP, para a realização da assistência integral ao paciente.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

- 4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a este EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ou, ainda, para impugna-lo, desde que o faça em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação.

- 4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos sobre o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e protocolados em dias úteis, das 09h00 às 17h00, no Departamento de Contratos Assistenciais Complementares – DCAC/SMS. G, Rua General Jardim nº 36, 6º andar, Vila Buarque, Capital.
- 4.3. O Presidente da Comissão deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da protocolização do requerimento.
- 4.4. O acolhimento ao pedido de impugnação implicará na suspensão do presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA devendo ser designada nova data para a publicação de novo Edital.
- 4.5. A solicitação de impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderá participar do processo do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, a Instituição que:

- 5.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução.
- 5.2. Estiver em processo de falência.
- 5.3. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.4. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.5. Possua servidor (es) público (s) como integrante(s) de seu quadro social.
- 5.6. Já possua convênio ou CONTRATO/CONVENIO de prestação de serviços de assistência à saúde, complementar ao SUS, sob a gestão de outras esferas federativas.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

6.1. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- a) Serão qualificadas as Instituições que, documentalmente, atenderem aos requisitos descritos no item 7.
- b) A Comissão Examinadora da Chamada Pública poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que a Instituição entregue as certidões quando da celebração do CONTRATO/CONVENIO.

- c) A Comissão Examinadora da Chamada Pública analisará o conjunto da documentação no prazo de 07 (sete) dias úteis da entrega do envelope contendo os documentos relacionados no item 7 e publicará o resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC/SP.
- d) As Instituições que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.
- e) A Comissão Examinadora da Chamada Pública, se entender necessário, poderá solicitar vistoria à instituição, com emissão de relatório da visita.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA terá duração de 60 dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, podendo ser prorrogado por igual período.

Os interessados deverão entregar **cópias** dos documentos abaixo relacionados diretamente na SMS. G, no Departamento de Contratos Assistenciais Complementares – DCAC/SMS. G, à Rua General Jardim nº 36, 6º andar, **nos dias úteis das 9 às 17 horas**, em envelope identificado, lacrado e endereçado conforme **ANEXO II**:

7.1. **OFÍCIO DIRIGIDO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, em papel timbrado da instituição, subscrito por responsável legal, juntamente com documentação comprobatória da sua capacidade jurídica, técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista por meio de cópias ou protocolos dos documentos, listando todos os que forem entregues conforme discriminados a seguir:

- a) No Ofício, a Instituição deverá relacionar os documentos enviados.
- b) No Ofício deverá constar e-mail e telefone do responsável legal.

7.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

7.3. CONTRATO/CONVENIO ou Estatuto Social, devidamente registrado.

7.4. Alterações posteriores do CONTRATO/CONVENIO se houver.

7.5. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social.

7.6. Registro Geral (RG) do responsável legal pela Instituição.

7.7. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição.

7.8. Registro Geral (RG) do responsável técnico pela Instituição.

7.9. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável técnico pela Instituição.

- 7.10. Inscrição no Conselho Regional de Medicina do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela Instituição.
- 7.11. Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo (como Servidor e/ou Funcionário Público) ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de São Paulo – **ANEXO VII**.
- 7.12. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.
- 7.13. Declaração do Representante legal, quando tratar-se de Instituição sem fins lucrativos, em cumprimento ao Art. 7º do Decreto nº 53.177 de 04 de junho de 2012, nos moldes do **ANEXO IV**.
- 7.14. Certidão de QUITAÇÃO Eleitoral do **RESPONSÁVEL LEGAL** pela Instituição, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral:
Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 7.15. Certidão negativa de CRIMES Eleitorais do **RESPONSÁVEL LEGAL** pela Instituição, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral:
Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- 7.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:
Site: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- 7.17. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF:
Site: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- 7.18. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda:
Site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- 7.19. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da PMSP ou sua isenção:
Site: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidaotributaria/forms/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx>
- 7.20. Certificado de Registro da instituição no Conselho Regional de Medicina do (CRM).
- 7.21. Alvará Sanitário ou laudo de inspeção expedido pela **Vigilância Sanitária** competente (SIVISA – ESTADUAL ou Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) – MUNICIPAL).

- 7.22. Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Regional.
- 7.23. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados.
- 7.24. Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social – CEBAS, se houver.
- 7.25. Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS (Lei nº 14.469 de 05/07/2007, no caso de Instituições sem fins lucrativos).
- 7.26. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- 7.27. Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- 7.28. A empresa deverá apresentar análise econômica financeira nos termos do **ANEXO III**, restando consignado que **não** será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00.
- 7.29. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação:
- i. Somente as Instituições que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar a sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei federal 8.541/92.
- 7.30. Instituições optantes pelo “Simples Nacional”:
- i. De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, art.26 §4ºA: a escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.
 - ii. De acordo com o art. 13ª da Resolução CGSN nº 28 de 21 de janeiro de 2008/99 a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá opcionalmente adotar Contabilidade Simplificada para os registros e controles de operações realizadas.
 - iii. De acordo com o inciso I do artigo 527, do Decreto 3.000/99 a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

iv. Deverão apresentar balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

- 7.31. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.32. Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade – **ANEXO VI**.
- 7.33. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição, conforme **ANEXO V** que, expressamente, tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.34. Cópia das Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde relativas aos serviços para os quais se encontra habilitado, se houver.
- 7.35. Apresentar **PLANO DE TRABALHO** discriminando os serviços ofertados mensalmente para a CONTRATANTE/CONVENENTE:
- i. Por especialidade, em linha de cuidado integral, de acordo com a necessidade do paciente.
 - ii. Por ciclo de vida (crianças, adultos e idosos).
 - iii. Estimativa mensal dos procedimentos.

Para o cumprimento das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito da **POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR (PNHOSP)**, serão pactuados indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, que irão variar de acordo com as atividades desenvolvidas em cada Instituição, com cronograma de avaliações periódicas por Comissão designada para esta finalidade.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CONTRATANTE/CONVENENTE aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e protocolizados em dias úteis, das 09h00 às 17h00, no Departamento de Contratos Assistenciais Complementares – DCAC/SMS.G, Rua General Jardim nº 36, 6º andar, Vila Buarque, Capital, por meio de ofício acondicionado em envelope lacrado.
- 8.2. A Instituição requerente deverá apontar, argumentar e comprovar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido.

- 8.3. Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 8.4. O recurso será julgado pela Comissão e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.
- 8.5. Das decisões proferidas pela Comissão Examinadora caberá recurso dirigido ao **Secretário Municipal de Saúde**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação. O resultado será publicado no DOC/SP.
- 8.6. A Instituição que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação daquelas consideradas habilitadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para recorrer quanto a sua inabilitação, conforme o estabelecido no Item I da alínea a. do Art.109º, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.7. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial da Cidade.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 A homologação do resultado ocorrerá após o prazo de 05 dias úteis a partir da data de publicação da habilitação, no Diário Oficial da Cidade.
- 9.2 O prazo de validade das entidades Habilitadas será de 01 (um) ano, a contar da publicação da Habilitação.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Para contratação das habilitadas e homologadas terão prioridade as instituições sem fins lucrativos seguidas das instituições privadas.
- 10.2. A Secretaria Municipal de Saúde celebrará CONTRATO/CONVENIO de prestação de serviço, nos termos da Minuta do CONTRATO/CONVENIO - **ANEXO I**, com as Instituições filantrópicas, privadas sem ou com fins lucrativos, consideradas habilitadas, nessa ordem.
- A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade necessária para atender a demanda e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município de São Paulo - **ANEXO IX**.
- 10.3. Por ocasião da assinatura do CONTRATO/CONVENIO, as Instituições habilitadas deverão apresentar:

- i. Comprovante de Conta Corrente no **Banco do Brasil** (cópia de folha de cheque ou de extrato de conta corrente, ou DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE emitida pela Gerência da agência no caso de conta nova), de acordo com o Decreto nº 51.197 de 22/1/2010;
- ii. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES no município de São Paulo**, contendo a relação de todos os equipamentos e profissionais de saúde envolvidos na prestação dos serviços.
- iii. Cópia do Alvará Sanitário ou laudo de inspeção expedido pela **Vigilância Sanitária** competente (SIVISA – ESTADUAL ou CMVS – MUNICIPAL) **do município de São Paulo**.
- iv. Cadastro Informativo Municipal – CADIN:
Site: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
A apresentação de pendências no CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei. 14.094, de 06 de dezembro de 2005, ou a não comprovação pelas entidades sem fins lucrativos que seus diretores não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, regulamentado pelo Decreto 53.177/2012, impedirão a celebração do CONTRATO/CONVENIO.
- v. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):
Site: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- vi. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado.
- vii. Alterações posteriores do contrato se houver.
- viii. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social.
- ix. Registro Geral (RG) do responsável legal pela Instituição.
- x. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição.
- xi. Registro Geral (RG) do responsável técnico pela Instituição.
- xii. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável técnico pela Instituição.
- xiii. Inscrição no Conselho Regional de Medicina do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela Instituição.
- xiv. Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo (como Servidor e/ou Funcionário Público) ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de São Paulo – **ANEXO VII**.
- xv. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.
- xvi. Declaração do Representante legal, quando tratar-se de Instituição sem fins lucrativos, em cumprimento ao Art. 7º do Decreto nº 53.177 de 04 de junho de 2012, nos moldes do **ANEXO IV**.
- xvii. Certidão de QUITAÇÃO Eleitoral do **RESPONSÁVEL LEGAL** pela Instituição, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral:

Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

xviii. Certidão negativa de CRIMES Eleitorais do **RESPONSÁVEL LEGAL** pela Instituição, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral:

Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

xix. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

Site: <http://www.tst.jus.br/certidao>

xx. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF:

Site: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

xxi. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda:

Site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

xxii. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da PMSP ou sua isenção:

Site: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidaotributaria/forms/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx>

xxiii. Certificado de Registro da instituição no Conselho Regional de Medicina do (CRM).

xxiv. Alvará Sanitário ou laudo de inspeção expedido pela **Vigilância Sanitária** competente (SIVISA – ESTADUAL ou Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) – MUNICIPAL).

xxv. Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Regional.

xxvi. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados.

xxvii. Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social – CEBAS, se houver.

xxviii. Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS (Lei nº 14.469 de 05/07/2007, no caso de Instituições sem fins lucrativos).

xxix. Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade – **ANEXO VI**.

xxx. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição, conforme **ANEXO V** que, expressamente, tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

xxxii. Cópia das Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde relativas aos serviços para os quais se encontra habilitado, se houver.

10.4. As Instituições qualificadas no presente certame, que ainda não foram credenciadas/habilitadas para os serviços propostos por meio de Portarias Ministeriais, deverão submeter-se ao credenciamento nos moldes das respectivas Portarias emitidas pelo Ministério da Saúde, com apreciação e aprovação da Comissão Intergestores Bipartite e posterior publicação no Diário Oficial da União, para início dos serviços objeto do CONTRATO/CONVENIO.

11. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO.

11.1. De acordo com Artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90, os critérios e valores para a remuneração deste CONTRATO/CONVENIO serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com referência na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.848, de 06/11/2007, observadas as suas atualizações, bem como as alterações nos valores dos procedimentos que serão concedidos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os recursos financeiros necessários para a celebração dos CONTRATOS/CONVENIOS estão incluídos no teto financeiro do Município de São Paulo, por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Municipal de Saúde.

11.3. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde deverão onerar as dotações orçamentárias.

11.4. As Instituições CONTRATADA/CONVENIADAS deverão apresentar, mensalmente, a produção de acordo com o cronograma estabelecido pela Gerência de Processamento, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada - **BPAi** ou Consolidado - **BPA**, Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - **APAC**, Autorização de Internação Hospitalar - **AIH** ou outro instrumento de coleta de dados implantado pelo Ministério da Saúde à Gerência de Processamento da Secretaria Municipal de São Paulo.

11.5. Após o processamento da produção apresentada, mensalmente, pelos Sistemas do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação Hospitalar - SIH) o

valor aprovado será informado pelo Departamento de Contratos Assistenciais Complementares – DCAC/SMS. G para que seja emitida Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

12. DAS PENALIDADES DO CONTRATO/CONVENIO

12.1. A inobservância, pela CONTRATADA/CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante do **CONTRATO/CONVENIO** ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONTRATANTE/CONVENIENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- i. Advertência.
- ii. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 02 (dois) anos.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. A Multa será cobrada, segundo os seguintes critérios:

- i. Pela inexecução total do objeto CONTRATO/CONVENIO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- ii. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.
- iii. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO/CONVENIO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.
- iv. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO/CONVENIO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- v. Pela rescisão do CONTRATO/CONVENIO por culpa da CONTRATADA/CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

- vi. A imposição das penalidades previstas cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.
- vii. As sanções previstas nos itens i, ii e iii desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.
- viii. A CONTRATADA/CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.
- ix. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA/CONVENIADA.
- x. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.
- xi. A violação ao disposto anteriormente, além de sujeitar a CONTRATADA/CONVENIADA às sanções previstas, autorizará a SECRETARIA a reter, do montante devido à CONTRATADA/CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão Examinadora da Chamada Pública, situada à Rua General Jardim, nº 36, 6º andar.
- 13.2. À critério da Comissão será admitida a complementação de material ou documentação relacionados neste Edital, caso haja incorreção ou se verifique estar incompleto o rol ofertado, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da comunicação da irregularidade.
- 13.3. Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar a CHAMADA PÚBLICA, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às Instituições interessadas qualquer direito à indenização.
- 13.4. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a Instituição que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do CONTRATO/CONVENIO, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS

encaminhado pela Coordenação de Regulação do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

13.5. A documentação recepcionada no presente Edital pela Comissão Examinadora será totalmente digitalizada conforme Art. 2.º do Decreto Municipal n.º 55.838 de 15/01/2015, regulamentado pela Portaria n.º 61/15 – SMG, Seção III e seu Art. 25 e parágrafos.

14.1. Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

ANEXO I - A

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º...../SMS. G/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de assistência à saúde, para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

VALOR

DOTAÇÃOFonte 02

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, n.º 36, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **WILSON MODESTO POLLARA**, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e _____ (sociedade civil ou a natureza jurídica que lhe for própria), com sede em São Paulo, na Rua _____ n.º _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, CNES n.º..... com seu contrato social arquivado no ___ Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o n.º ____, neste ato representado por seu sócio (presidente, superintendente ou o adequado ao caso), (nome do representante, nacionalidade, profissão), portador da cédula de identidade RG _____ inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ adiante designada como **CONTRATADA**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da

República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o contrato, consoante Despacho Autorizatório exarado às fls....., publicado no DOC/SP de .../...../....., consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de assistência à saúde em regime ambulatorial e/ou internação hospitalar, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2.007, ou outra(s) que venham a substituí-la, a qual institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde.

Parágrafo primeiro: A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda submetida ao Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo segundo: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme plano da CONTRATANTE e serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo terceiro. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste CONTRATO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio os Partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município.
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste convênio.

- IV. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária.
- V. A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do SUS.
- VI. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- VII. A elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde em conjunto com a CONTRATANTE.
- VIII. O estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes desse convênio.
- IX. A educação permanente de recursos humanos.
- X. O aprimoramento da atenção à saúde.
- XI. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em duas espécies de internação:

- I. Internação Eletiva
- II. Internação de emergência ou de urgência

Parágrafo primeiro: As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço do Complexo Regulador Municipal, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela mesma.

Parágrafo segundo: Nas internações de Urgência/Emergência, a CONTRATADA deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 horas após a internação, para que o Complexo Regulador Municipal, após submeter à análise autorizar a emissão da AIH.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade – APAC, por meio do Sistema Integrado de Gestão de

Atendimento – SIGA, à Central de Autorização de APAC do Complexo Regulador do Município, para que seja submetido a análise e autorização.

Parágrafo segundo. Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros estimados conforme **Ficha de Programação Orçamentária – FPO**, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área.
- b) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar.
- d) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados.
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente.
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas.
- g) Materiais e Equipamentos.
- h) Serviços de enfermagem.
- i) Serviços gerais.
- j) Fornecimento de roupa hospitalar.
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas.
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA.
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente.
- n) Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina.
- o) O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente contrato.

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo quarto No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas específicas para hospitais.
- b) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes.
- c) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO.
- d) Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
- e) A CONTRATADA deverá adotar os princípios da Política Nacional de Humanização, em especial “visita aberta”.
- f) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispendo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.

- g) A CONTRATADA obriga-se a informar diariamente o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do Complexo Regulador Municipal.
- h) A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.
- i) A CONTRATADA fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;
- j) A CONTRATADA obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo sexto. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de que trata o Parágrafo sexto, a **CONTRATANTE** poderá rever as condições deste contrato ou rescindi-lo.

Parágrafo oitavo. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

Parágrafo nono. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo décimo A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

Parágrafo onze. A **CONTRATADA** ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidas pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo doze. A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

Parágrafo treze. A **CONTRATADA** obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo quatorze. A **CONTRATADA** obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

Parágrafo quinze. A **CONTRATADA** obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo dezesseis. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo dezessete. Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;

Parágrafo dezoito. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

Parágrafo dezenove. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

Parágrafo vinte. A **CONTRATADA** obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da SECRETARIA.

Parágrafo vinte e um. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) Nome do paciente
- b) Nome do Serviço
- c) Localidade
- d) Motivo da Internação
- e) Data da Internação
- f) Data da Alta
- g) Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso

h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época

i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

Parágrafo vinte e dois. A **CONTRATADA** fica obrigada a seguir as normas vigentes, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

a) Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente;

c) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

d) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/ PNH, principalmente quanto a:

i. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; e,

ii. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.

iii. Visita aberta, entre outras.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo primeiro. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da **mesma**, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo terceiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - **Tabela SUS do Ministério da Saúde**.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em **REGIME AMBULATORIAL** e de **SADT**, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de R\$..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - **MAC**, correspondente a R\$..... (.....) mensais, até o valor mensal de R\$..... para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de R\$(.....) para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em R\$ (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo **FAEC** – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas” conforme estimativa físico-financeira constante na **Ficha de Programação Orçamentária - FPO**..... parte integrante deste Termo.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em **REGIME HOSPITALAR**, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de R\$..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a R\$..... (.....) mensais, até o valor mensal de R\$..... para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de R\$(.....) para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em R\$ (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo **FAEC** – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas” conforme estimativa físico-financeira constante na **Ficha de Programação Orçamentária - FPO**, parte integrante deste Termo, conforme tabela abaixo:

TETO PÓS-FIXADO / POR PRODUÇÃO	MENSAL	ANUAL
--------------------------------	--------	-------

Alta Complexidade SIA		
Alta Complexidade/ Oncologia SIA		
Subtotal - Alta Complexidade SIA		
Estratégico - SIA / TRS		
Outros Estratégicos - SIA		
Subtotal - Estratégico - SIA		
Alta Complexidade SIH		
Estratégico SIH		
TOTAL PÓS-FIXADO		

Parágrafo terceiro. Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo quarto. As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício a conta de dotação nº _____ - fonte 02.

CLÁUSULA NONA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas deste contrato se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Sistema de informação Hospitalar – SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela **CONTRATANTE** e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS:

I. Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA e/ou APAC onde a **CONTRATADA** registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores de produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - **CNES** atualizado.

II. Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS: a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital,

através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATANTE**, após o processamento da produção apresentada, informará à **CONTRATADA** o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

Parágrafo quarto. A **CONTRATANTE**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da A **CONTRATADA**, no Banco do Brasil (001) , Agência..... Conta corrente.....), a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde- FNS no Fundo Municipal de Saúde- FMS .

Parágrafo quinto. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, representada pela Gerência de Processamento/SMS.G, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde, disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

Parágrafo sétimo. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZ- DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: “A **CONTRATANTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso”.

CLÁUSULA ONZE- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA**, sem autorização da **CONTRATANTE**, poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria **CONTRATANTE** ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DOZE- DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará **CONTRATANTE** a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a

administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- a)** Pela inexecução total do objeto **CONTRATO**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- b)** Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- c)** Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
- d)** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- e)** Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo quinto. A violação ao disposto na alínea **c** do **Parágrafo quarto** da **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, deste contrato, além de sujeitar a **CONTRATADA** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a **CONTRATANTE** a reter, do montante devido à **CONTRATADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo sexto. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA TREZE- DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da **CONTRATANTE**, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA QUATORZE- DOS PRAZOS RECURSAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo terceiro da CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, ___ de ____ de 2.017

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

ANEXO I - B

**Hospital filantrópico ou de Ensino certificado por meio de Portaria do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013.*

MINUTA DE CONVENIO

CONVENIO Nº/SMS. G/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....

CONVENENTE:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de
sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DA SAÚDE**

CONVENIADA

OBJETO DO CONVENIO

Prestação de assistência à saúde, para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

DOTAÇÃO

..... Fonte 02

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Sr.
Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, ecom sede em São Paulo, na Rua _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, CNES nº _____ com seu CONVENIO social arquivado no ___ Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº _____, neste ato representado por seu sócio (presidente, superintendente ou o adequado ao caso), (nome do representante, nacionalidade, profissão), portador da cédula de identidade RG _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ adiante designada como **CONVENIADA**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o CONVENIO, consoante Despacho Autorizatório exarado às fls....., publicado no DOC/SP de .../...../....., consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVENIO tem por objeto integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde e prevê a execução pela CONVENIADA, de assistência à saúde em regime ambulatorial e/ou internação hospitalar, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2.007, ou outra(s) que venham a substituí-la, a qual institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde, conforme Documento Descritivo anexo.

Parágrafo primeiro: A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda submetida ao Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo segundo: Os serviços ora contratados serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo terceiro. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste CONVENIO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I.** O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II.** O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município.
- III.** A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste convênio.
- IV.** A CONVENIADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária.
- V.** A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do SUS.
- VI.** A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- VII.** A elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde em conjunto com a **CONVENENTE**.
- VIII.** O estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes desse convênio.
- IX.** A educação permanente de recursos humanos.
- X.** O aprimoramento da atenção à saúde.

- XI. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVENIO, a CONVENIADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em duas espécies de internação:

I. Internação Eletiva

II. Internação de emergência ou de urgência

Parágrafo primeiro: As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço do Complexo Regulador Municipal, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela mesma.

Parágrafo segundo: Nas internações de Urgência/Emergência, a CONVENIADA deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 horas após a internação, para que o Complexo Regulador Municipal, após submeter à análise autorizar a emissão da AIH.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA AÇÃO DE SAÚDE

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento do objeto deste CONVENIO, a CONVENIADA obriga-se, quando preconizado, a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade – APAC, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, à Central de Autorização de APAC do Complexo Regulador do Município, para que seja submetido a análise e autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVENIO, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;
- b) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar

- d) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados;
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- g) Materiais e Equipamentos,
- h) Serviços de enfermagem;
- i) Serviços gerais;
- j) Fornecimento de roupa hospitalar;
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONVENIADA;
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente
- n) Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
- o) O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Documento Descritivo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste convênio.

II - da SECRETARIA:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste.
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde,
- d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL

O Documento Descritivo Anual, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela CONVENIADA, que deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste convênio inclusive as ações pactuadas a título de contra partida da CONVENIADA;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV - definição das metas de qualidade;
- V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
 - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
 - g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Documento Descritivo terá validade de 12 meses, podendo ser reavaliado a qualquer tempo, nos casos de eventuais alterações de inclusão ou supressão de procedimentos médicos-hospitalares, devendo ser encartado no respectivo processo de convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente CONVENIO.

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste CONVENIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENIADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVENIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo quarto. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.
- b) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes.
- c) Responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONVENIO.
- d) Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
- e) Deverá adotar os princípios da Política Nacional de Humanização, dentre outros, a “visita aberta”.
- f) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.
- g) Deverá informar diariamente o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação da Coordenadoria de Regulação do SUS – RegSUS.
- h) A internação dos pacientes será sempre no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste CONVENIO, sem direito à cobrança de sobrepreço.
- i) A identificação do paciente deverá ser por meio do Cartão Nacional de Saúde.
- j) O atendimento aos pacientes deverá ser com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONVENIO, a CONVENIADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

Parágrafo sexto. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de que trata o Parágrafo sexto a CONVENENTE poderá rever as condições deste CONVENIO ou rescindi-lo.

Parágrafo oitavo. A CONVENIADA deverá notificar a CONVENENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

Parágrafo nono. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVENIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENENTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo décimo A CONVENIADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

Parágrafo onze. A CONVENIADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidas pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência

Parágrafo doze. A CONVENIADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

Parágrafo treze. A CONVENIADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo quatorze. A CONVENIADA obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVENIO.

Parágrafo quinze. A CONVENIADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo dezesseis. A CONVENIADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo dezoito. A CONVENIADA obriga-se a manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

Parágrafo dezenove. A CONVENIADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da SECRETARIA;

Parágrafo vinte. A CONVENIADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) Nome do paciente
- b) Nome do Serviço
- c) Localidade
- d) Motivo da Internação
- e) Data da Internação
- f) Data da Alta
- g) Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época
- i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

Parágrafo vinte e um. A CONVENIADA fica obrigada a seguir as normas, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente.
- c) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor.
- d) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/ PNH, principalmente quanto a:

- i. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco.
- ii. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.
- iii. Visita aberta, entre outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVENIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo primeiro. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONVENIADA** para execução do objeto deste CONVENIO, é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela **CONVENENTE**.

Parágrafo segundo. A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo terceiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONVENIO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA**.

Parágrafo quarto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo quinto. A **CONVENIADA** deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente CONVENIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **CONVENENTE** a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - **Tabela SUS do Ministério da Saúde**.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em **REGIME AMBULATORIAL** e de **SADT**, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS -

SIA/SUS tem valor estimado anual de R\$..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - **MAC**, correspondente a R\$..... (.....) mensais, até o valor mensal de R\$..... para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de R\$(.....) para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em R\$ (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo **FAEC** – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas” conforme estimativa físico-financeira constante na **Ficha de Programação Orçamentária - FPO**..... parte integrante deste Termo.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em **REGIME HOSPITALAR**, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de R\$..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a R\$..... (.....) mensais, até o valor mensal de R\$..... para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de R\$(.....) para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em R\$ (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo **FAEC** – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas” conforme estimativa físico-financeira constante na **Ficha de Programação Orçamentária - FPO**, parte integrante deste Termo, conforme tabela abaixo:

Parágrafo terceiro. Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo quarto. As despesas decorrentes deste CONVENIO correrão, no presente exercício a conta de dotação nº _____ - fonte 02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas deste CONVENIO se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A **CONVENIADA** se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela **CONVENENTE** e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

- SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA, BPA I e/ou APAC onde a **CONVENIADA** registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES):
- SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares – a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

Parágrafo segundo. A **CONVENIADA** apresentará mensalmente a **CONVENENTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela **CONVENENTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONVENENTE**, após o processamento da produção apresentada, informará à **CONVENIADA** o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

Parágrafo quarto. A **CONVENENTE**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da A **CONVENIADA**, no Banco do Brasil , Agência..... Conta corrente.....), a partir do crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.**Parágrafo quinto.** As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONVENENTE**, representada pela Gerência de Processamento/SMS. G, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde, disponibilizado pela **CONVENENTE**.

Parágrafo sexto. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **CONVENENTE**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avançado neste CONVENIO, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

Parágrafo sétimo As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVENIO não transfere para a **CONVENENTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: “A **CONVENENTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso”.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVENIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo, ser submetida à especializada.

Parágrafo segundo. A **CONVENENTE** poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVENIO.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização da **CONVENENTE**, poderá ensejar a rescisão deste CONVENIO ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria **CONVENENTE** ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVENIO.

Parágrafo quinto. A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste CONVENIO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará **CONVENENTE** a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - a) Pela inexecução total do objeto **CONVENIO**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente CONVENIO ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
 - d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONVENIO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - e) Pela rescisão do CONVENIO por culpa da **CONVENIADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à **CONVENIADA**.

Parágrafo quarto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos

gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo quinto. A violação ao disposto na alínea **c** do **Parágrafo primeiro** da **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**, deste CONVENIO, além de sujeitar a **CONVENIADA** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a **CONVENENTE** a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo sexto. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste CONVENIO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONVENIADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente CONVENIO no caso de descumprimento das obrigações da **CONVENENTE**, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente CONVENIO pela **CONVENENTE** não caberá, à **CONVENIADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS PRAZOS RECURSAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVENIO ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVENIO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVENIO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVENIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo segundo da CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVENIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVENIO que não puderem ser resolvidas pelas próprias CONVENIENTES ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVENIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de ____ de 2.017

CONVENENTE

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

Modelo para endereçamento de envelope

Secretaria Municipal de Saúde/SMS-G

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2017

Rua General Jardim, nº 36, andar - Vila Buarque - CEP 01223-010

São Paulo - SP

(NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA)

ANEXO III

ANÁLISE ECONÔMICA - FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) DIRETOR (A) DA ENTIDADE:

NOME: _____

RG: _____ **CPF:** _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

3. DECLARAÇÃO:

Declaro ter conhecimento das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº

64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que são descritas no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, e que

() não incorro em nenhuma das hipóteses.

() incorro nas hipóteses descrita(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo, e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

Declaro, ainda, sob as penas da Lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, __/__/__

Assinatura do declarante

Telefone fixo: ()

Celular: ()

E-mail:.....

ANEXO V

(Modelo referencial das declarações da Lei Municipal nº 13.317/02)

(papel timbrado da Instituição interessada)

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ. _____, com sede à _____ através de seus sócios e/ou diretores, infra firmados, tendo em vista a EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº ____ cujo objeto é atender a demanda por assistência à saúde do Município de São Paulo ou a ele referenciado, de forma eletiva ou de urgência/ emergência, por intermédio da regulação e controle da Central de Regulação do Complexo Regulador do Município, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS do Ministério da Saúde, e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Tem disponibilidade para prestar atendimento de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde

Nestes termos,
São Paulo, (data)

Assinatura

(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)

Telefone fixo: ()

Celular: ()

E-mail:.....

ANEXO VI

(*) Modelo constante do Decreto nº 4.358, de 05/09/02.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº

com sede na, neste ato representada pelo(a) senhor(a)....., portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela SSP/___, e CPF nº, (cargo), DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, de de 2017.

Representante Legal/Procurador

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Telefone fixo: ()

Celular: ()

E-mail:.....

DECLARAÇÃO

(A ser preenchida pelo Presidente/Diretor(es) e sócios da Instituição)

Nos termos do Artigo 9º da **Lei nº 8.666 - Lei das Licitações** de 21 de Junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, E do Artigo 179 da **Lei 8.989/79 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo**: É proibida ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente incisos XV e XVI, eu, (nome completo)....., portador do RG....., CPF , brasileiro(a), residente à na qualidade de proprietário(a) / Presidente / Diretor / Sócio(a) / Procurador da (nome da empresa) CNPJ..... com sede à Rua..... CEP.....São Paulo:

DECLARO que **NÃO** sou servidor público municipal, **NÃO** ocupo cargo público ou função pública de chefia ou assessoramento na área pública de saúde no município de São Paulo, e que **NÃO** possuo em meu quadro social / societário servidor(es) público(s) municipal(ais) (independente da posição ocupada por este(s) nos quadros do funcionalismo municipal).

Data

Assinatura

Nome completo

Telefone fixo: ()

Celular: ()

E-mail:.....

ANEXO VIII

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública

À
Secretaria Municipal de Saúde

Eu,....., RG nº, CPF nº
responsável legal da Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em nível federal, estadual ou municipal, e estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data

Assinatura

Nome completo

Telefone fixo: ()

Celular: ()

E-mail:.....

ANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde		
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares		
PROCEDIMENTOS / FORMA DE ORGANIZAÇÃO	VALOR PREVISTO MENSAL (R\$)	QDADE. PROCEDIMENTOS
***AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE-Ações coletivas/individuais em saúde	259,20	191
***PROC FINALIDADE DIAGNÓSTICA-Coleta de material	136.311,95	1.247
***PROC FINALIDADE DIAGNÓSTICA-Diagn em laboratório clínico	2.971.943,48	1.222.501
***PROC FINALIDADE DIAGNÓSTICA-Diagn por anatomia patológica	375.221,36	22.492
***PROC FINALIDADE DIAGNÓSTICA-Diagn por radiologia	580.039,21	26.883
***PROC FINALIDADE DIAGNÓSTICA-Diagn por ultra-sonografia	1.609.408,04	52.006
***PROC FINALIDADE DIAGNÓSTICA-Diagn por tomografia	1.562.470,63	8.210
***PROC FINALIDADE DIAGNÓSTICA-Diagn ressonância magnética	1.298.080,00	4.511
***PROC FINALIDADE DIAGNÓSTICA-Diagn por medicina nuclear in vivo	579.928,15	1.462
***PROC FINALIDADE DIAGNÓSTICA-Diagn por endoscopia	814.153,51	9.479
***PROC FINALIDADE DIAGNÓSTICA-Diagn por radiologia intervencionista	135.248,35	291
***PROC FINALIDADE DIAGNÓSTICA-Métodos diagn em especialidades	2.607.815,85	115.259
***PROC FINALIDADE DIAGNÓSTICA-Diag e procedimentos especiais em hemoterapia	357.375,13	8.245
***PROCED CLÍNICO - Consulta/Atendimento/Acompanhamento	1.734.487,19	164.901
***PROCED CLÍNICO-Fisioterapia	175.594,09	37.469
***PROCED CLÍNICO-Trat clínicos (outras espec)	529.266,29	9.283
***PROCED CLÍNICO-Tratamento em oncologia	6.317.422,54	52.540
***PROCED CLÍNICO-Tratamento em nefrologia	1.419.026,21	5.466
***PROCED CLÍNICO-Hemoterapia	139.531,43	4.804
***PROCED CLÍNICO-Terapias especializadas	46.798,42	241
***PROCED CIRÚRGICO-Peq cirurg e cirurg pele,tec subc	50.453,65	2.387
***PROCED CIRÚRGICO-Cirurg vias aéreas sup,cabeça e pescoço	7.509,36	216
***PROCED CIRÚRGICO-Cirurg do aparelho da visão	1.228.146,76	2.511
***PROCED CIRÚRGICO-Cirurgia do aparelho circulatório	29,86	1
***PROCED CIRÚRGICO-Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	6.493,24	246
***PROCED CIRÚRGICO-Cirurgia do sistema osteomuscular	30.983,96	695
***PROCED CIRÚRGICO-Cirurgia do aparelho geniturinário	1.789,49	18
***PROCED CIRÚRGICO-Cirurgia de mama	44,94	2
***PROCED CIRÚRGICO-Cirurgia torácica	123,48	8
***PROCED CIRÚRGICO-Cirurgia oro-facial	499,31	1
***PROCED CIRÚRGICO-Outras cirurgias	761,36	47
***PROCED CIRÚRGICO-Anestesiologia	3.052,86	391
***TRANSPLANTE ORGÃOS,TECIDO,CELULAS-Coleta e exames fins doação	976.845,90	7
***TRANSPLANTE ORGÃO,TECIDO,CELULAS-Ações relacionadas à doação	133.373,64	133.374
***ÓRTESES,PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS-não relacionados com ato cirurgico	1.170.410,20	2.172
INTERNAÇÕES HOSPITALARES - CIRURGIA	16.593.474,73	3.646
INTERNAÇÃO HOSPITALAR - OBSTETRÍCIA	630.567,94	858
INTERNAÇÃO HOSPITALAR - CLÍNICA	2.353.144,73	1.142
INTERNAÇÃO HOSPITALAR - PEDIATRIA	540.517,61	293
INTERNAÇÃO HOSPITALAR - REABILITAÇÃO	27.247,46	6
INTERNAÇÃO HOSPITALAR - TRANSPLANTE	565.042,08	9
INTERNAÇÃO HOSPITALAR - CUIDADOS PROLONGADOS	521.442,69	249
TOTAL GERAL MENSAL	48.232.336,27	1.895.762